

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA MODIFICATIVA N. ____, DE 2020

O inciso I do art. 4º do PLV apresentado à Medida Provisória n. 996, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Inciso I:

I - os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda;”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória enviada pelo governo, apesar de justificar que quer ampliar o atendimento do Programa Habitacional faz mudanças que na prática irão dificultar a aquisição pelo grupo de renda mais baixa - atual faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida. Esse inciso que propomos a modificação deixa à cargo do Poder Executivo Federal a definição das subvenções econômicas de forma genérica:

“Art. 4º O Poder Executivo federal definirá:

I - os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas de que trata o art. 1º;”

Não diz como será, o tipo, nem através de que meio ocorrerá a regulamentação dessas subvenções. Apesar dessa generalidade e falta de definição todas as declarações públicas oficiais do Programa Casa Verde Amarela dizem que não haverá mais subsídios nos moldes atuais - que concede até 90% do valor do imóvel para os participantes da faixa 1 (renda até R\$1.800,00). É nesse grupo que se concentra 80% do déficit habitacional, por esse motivo é fundamental manter o subsídio para que qualquer Programa habitacional tenha assertividade.

Deixar essa autorização na legislação sem qualquer informação clara de que forma será usada seria como “assinar um cheque em branco”. Qualquer resultado pode ser implementado pelo governo inclusive não haver mais subsídio, como tem sido anunciado publicamente.

Sala das sessões, em _____ de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Líder do PCdoB



* C D 2 0 2 4 0 3 5 7 2 9 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Perpétua Almeida)

Institui o Programa Casa Verde
e Amarela

Assinaram eletronicamente o documento CD202403572900, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 03/12/2020 10:55 - PLEN
EMP 7 => MPV 996/2020
EMP n.7/0